



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Processo nº. **2023-HBTSX**

Editais de Chamamento Público nº 007/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 36.388.023/0001-62, com sede na Avenida Governador Bley, nº. 236, Edifício Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato, representada pelo seu Secretário, Sr. RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com o objetivo de celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com organização da sociedade civil, na forma da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de Termo de Colaboração com o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a celebração de parceria do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS/ES), com Organização da Sociedade Civil, para a execução do Projeto “Trilha de Capacitação para o Público LGBTQIA + Apenados - oficinas, cursos, arte e cidadania”, pelo período de 03 (três) meses, que visa a capacitação dos (as) presos (as) da Penitenciária de Segurança Média II – PSME II - Complexo Penitenciário de Viana/ES, no ofício do artesanato, além de palestras/rodas de conversa sobre Ética, Cidadania e Empreendedorismo, a fim de conscientizar o público LGBTQIA+ acerca do exercício de seus direitos e responsabilidades.

2.2. Objetivos específicos da colaboração:

- a) Contratação de profissional com experiência para trabalhar temáticas voltadas para o autoconhecimento, autovalorização, respeito, trabalho em equipe, ética, cidadania, a importância do trabalho para o desenvolvimento pessoal e social, comunicação e expressão, postura profissional e empreendedorismo;
- b) Contratação de profissional para capacitar e auxiliar o (a) cursando (a) durante todas as etapas do curso, cumprindo fielmente o cronograma programático apresentado;
- c) Habilitação para o manuseio de máquinas, equipamentos e insumos necessários à execução do projeto com vistas no desenvolvimento teórico e prático do ofício;
- d) Possibilitar qualificação profissional de no mínimo 30 (trinta) pessoas da população de LGBTQIA+;
- e) Criação de 02 (duas) turmas concomitantes, com no mínimo 15 (quinze) cursistas, com carga horária que destine o mínimo de 60% (sessenta por centos) das horas/aula, para o artesanato e o tempo restante distribuído para as demais atividades (palestra/roda de conversa sobre ética, cidadania e empreendedorismo).
- f) Instruir as/os participantes para o desenvolvimento prático das atividades



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

profissionais.

g) Certificação dos cursistas após a conclusão do curso;

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil - OSCs, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir a seguinte exigência:

a) Declarar, conforme modelo constante no Anexo V – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

plano de trabalho e na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014;

f) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Anexo IV). Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) Atender as exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

4.2. Ficar impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**

- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**

durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) É vedada a celebração de parcerias previstas no artigo 40 da Lei 13.019/2014, que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, e exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria Nº PORTARIA Nº 769-S, DE 18 DE ABRIL DE 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na data de 19 de Abril de 2024.

5.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado. Caso necessário, a Comissão emitirá consulta formal à pessoa ou órgão especialista, cotendo expressa e especificamente a questão técnica a ser apreciada.

5.5. Sendo respondida a questão técnica mencionada no item 5.4, ainda caberá à Comissão de Seleção a decisão final sobre o tema em discussão, visto que a eventual consulta terá caráter de mero assessoramento, sem vinculação decisória.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**

5.6. A Comissão de Seleção observará a qualquer tempo se a OSC atende por suas normas de organização interna o previsto no art. 33, assim como se os autos estão devidamente instruídos com a documentação prevista no art. 34, e, ainda, se não incide a entidade nas hipóteses previstas no art. 39, todos da Lei 13.019/2014, bem como confirmar a autenticidade de todas as certidões exigidas, e providenciar-se a atualização, se vencidas.

5.7. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas e prazos:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	03/06/2024
2	Envio das propostas pelas OSCs.	04/06/2024 a 04/07/2024
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	05/07/2024 a 22/07/2024
4	Divulgação do resultado preliminar.	23/07/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	24/07/2024 a 29/07/2024
6	Apresentação de Contrarrazões do recurso.	30/07/2024 a 05/08/2024
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e das contrarrazões, se houver.	06/08/2024 a 12/08/2024



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) e convocação.	16/08/2024
---	---	------------

6.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas e será exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

6.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Justiça na internet (<http://www.sejus.es.gov.br/editais>) e o extrato disponibilizado no site do Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo – DIO/ES <http://dio.es.gov.br>, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas, conforme indicado no item 6.1, Tabela 1, contado da data de publicação do Edital.

6.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

6.4.1. As propostas apresentadas pelas OSCs deverão seguir o modelo disponível no Anexo II e encaminhadas com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta - Edital de Chamamento Público nº 002/2024 - Trilha de Capacitação para o Público LGBTQIA + Apenados”, através do E-Docs (<https://e-docs.es.gov.br/> destinatário: órgão “Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS”- Grupos e Comissões – Comissões e Contratos - Comissão de Seleção Trilha de Capacitação LGBT), até as 18 horas da data limite para envio, consoante o item 6.1, Tabela 1 – fases de seleção, etapas e prazos, do Edital.

a) as contas no sistema E-docs são vinculadas a um CPF, razão pela qual, os



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**

documentos devem ser encaminhados através do CPF da(o) representante legal da entidade proponente, junto com a cópia de documento que comprove a representação legal;

b) os documentos encaminhados pelo sistema E-Docs devem ter o nível de acesso especificado como SIGILOSO, até a finalização do processo.

6.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas (Tabela 1), nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

6.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise, com base na data e horário de recebimento.

6.4.4. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão ser elaboradas atendendo o disposto no artigo 22 da Lei 13.019/2014. Para fins deste edital deve-se utilizar como base o modelo de Plano de Trabalho contido no Anexo II e apontar ainda, as considerações da OSC diante das situações de risco que podem ocorrer durante a execução do Projeto, como por exemplo, o desligamento de um profissional da equipe.

6.5. Etapa 3: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

6.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.5.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

6.5.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho.

6.5.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

juízo apresentados que atendam o cumprimento das metas do projeto a ser executado conforme quadro a seguir:

Tabela 2 – Critérios de avaliação das propostas.

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
<p>(A)- Consistência metodológica.</p> <p>Será avaliada a descrição das etapas e atividades programadas para o desenvolvimento do projeto.</p> <p>Estão descritas todas as etapas do Projeto e os prazos de execução das ações?</p> <p>As etapas e ações descritas estão de acordo com o que foi apresentado na planilha de Custos?</p> <p>A metodologia eleita para o desenvolvimento do projeto é adequada e suficiente para obtenção dos resultados almejados?</p> <p>A Proposta apresenta indicadores de resultados passíveis de Avaliação e de aferição do cumprimento das metas?</p> <p>Obs: A proposta deverá contemplar a descrição básica do que se espera dos eventos conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital.</p>	<p>- Alto atendimento do critério. O projeto atende integralmente ao critério analisado. (4,0);</p> <p>- Moderado atendimento ao critério. O projeto atende parcialmente ao critério, ainda necessitando de maior aperfeiçoamento. (2,5);</p> <p>- Baixo atendimento do critério. O projeto atende timidamente ou de forma precária o critério analisado. (1,0);</p> <p>- Ausência de informações ou não atendimento ao critério. (0,0)</p>	<p>4,0</p>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

<p>(B) - Capacidade de Execução do projeto proposto. (Itens 5, 9 e 10, Anexo I)</p>	<p>- A organização tem capacidade para executar o projeto proposto, considerando recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis no edital. (2,0);</p> <p>- A organização não tem capacidade para executar o projeto proposto, considerando recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis no edital. (0,0)</p>	<p>2,0</p>
<p>(C) - Adequação/nexo da proposta aos objetivos específicos da ação em que se insere o objeto da parceria.</p>	<p>- Grau pleno de descrição e nexo (2,0 ponto)</p> <p>- Grau satisfatório de descrição e nexo (1,0)</p> <p>- Não atendimento /atendimento insatisfatório (0,0 pontos)</p>	<p>2,0</p>
<p>(D) - Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta. (Item 10, Anexo I)</p>	<p>- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência. (1,0);</p> <p>- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência. (0,5);</p> <p>- O valor global proposto é superior ao valor de referência. (0,0)</p>	<p>1,0</p>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

<p>(E) – Capacidade de ofertar o maior número de tipos/modalidades de artesanatos, observado o prazo de vigência do projeto. (Item 6.2, Anexo I)</p>	<ul style="list-style-type: none">- Mais de 02 (dois) tipos/modalidade de artesanatos. (0,5)- Mais de 01 (uma) tipos/modalidade de artesanatos. (0,3)- Apenas 01 (uma) tipo/modalidade de artesanatos. (0,25)- Nenhuma tipo/modalidade de artesanato. (0,0)	<p>0,5</p>
<p>(F) – Capacidade da equipe técnica alocada para atuar junto à população LGBTQIA+ ou com administração pública. (Item 9, do Anexo I)</p>	<ul style="list-style-type: none">- Ao menos uma pessoa na equipe com mais de 01 (um) ano de execução de projetos, serviços, capacitação e ações junto à população LGBTQIA+ ou com a Administração Pública (0,5)- Ao menos uma pessoa na equipe com mais de 04 (quatro) meses a 01 (um) ano de execução de projetos, serviços, capacitação e ações junto à população LGBTQIA+ ou com a Administração Pública. (0,3)- Ao menos uma pessoa na equipe com até 03 (três) meses de execução de projetos, serviços, capacitação e ações junto à população LGBTQIA+ ou com a Administração Pública. (0,2)- Não atendimento ou realização de projetos, serviços, capacitação e ações junto à população LGBTQIA+ ou com a Administração Pública. (0,0)	<p>0,5</p>
<p>Pontuação Máxima Global</p>	<p>10,0</p>	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

6.5.5. A valoração dos critérios de julgamento busca selecionar com maior ênfase as OSCs que detenham capacidade de executar o projeto e com a construção da metodologia que resulte em aprendizado eficiente e confecção de produtos apropriados a serem comercializados para geração de renda. Com isso, os critérios foram estabelecidos com base na capacidade técnica e de execução do projeto; na metodologia a ser aplicada; na adequação da proposta para a transformação/resolução do problema central e adequação da proposta ao valor disponível para que o projeto seja executado. Assim, os critérios (A), (B), (C) e (D) foram mais valorados.

6.5.6. A demonstração de conhecimento acerca da legislação atinente ao objeto da parceria, bem como da realidade do estado de coisas que envolvem o mercado de trabalho e o sistema prisional brasileiro e capixaba, resulta em critérios de avaliação diretamente relacionados à capacitação da equipe técnica alocada e interfere na construção do Plano de Trabalho a ser proposto. Assim, o critério (A) tem o primeiro maior peso, os critérios (B) e (C) o segundo maior peso e o (D) o terceiro maior peso dentre os critérios de avaliação. Os critérios (E) e (F), embora não menos importantes, receberam menor peso por não representarem ponto primordial na intervenção das vulnerabilidades sociais do público LGBTQIA+.

6.5.7. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, acarretará a eliminação da mesma, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 7,0 (sete) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**

- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível; ou
- e) que não preencham os requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014.

6.5.8. As propostas não eliminadas que obtiverem o alcance de 70% da pontuação, ou seja, 7 pontos, serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2. Além da classificação geral, a Comissão de Seleção divulgará no sítio eletrônico da SEJUS as notas conferidas a cada um dos critérios de julgamento, a ser apurado por meio do cálculo da média aritmética das notas de cada uma das pessoas julgadoras sobre os referidos critérios.

6.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C), (D), (F) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida com a entidade que tenha mais tempo de constituição. Em último caso, persistindo o empate a questão será decidida por sorteio.

6.5.10. Caso seja selecionada proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, a Comissão de Seleção deverá, obrigatoriamente, justificar a sua decisão, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

6.6.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Secretaria de Estado da Justiça na internet (<http://www.sejus.es.gov.br/editais>).

6.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**

6.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

6.7.2. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica com o título do documento “Recurso – Edital de Chamamento Público nº 02/2024”, através do sistema E-Docs (<https://e-docs.es.gov.br/> destinatário: órgão “Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS”- Grupos e Comissões – Comissões e Contratos - Comissão de Seleção Trilha de Capacitação LGBT), até as 18 horas do último dia para apresentação do recurso.

6.7.3. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados, por meio do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Justiça (<https://sejus.es.gov.br>), para que no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

6.7.4. As contrarrazões serão apresentadas por meio da plataforma eletrônica com o título do documento “Contrarrazões – Edital de Chamamento Público nº 02/2024”, através do sistema E-Docs (<https://e-docs.es.gov.br/> destinatário: órgão “Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS”- Grupos e Comissões – Comissões e Contratos - Comissão de Seleção Trilha de Capacitação LGBT), até as 18 horas do último dia para apresentação do recurso.

6.7.5. Se a plataforma estiver indisponível, a administração pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

6.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

6.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

6.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do recurso.

6.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**

deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.8.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.8.5. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

6.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

6.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública deverá homologar e divulgar no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Justiça (<https://sejus.es.gov.br>) as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

6.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
--------------	---------------------------



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer técnico da SEJUS.
5	Assinatura do termo de colaboração e publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado.

7.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

7.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos II – Modelo de Plano de Trabalho e I – Referências para Termo de Colaboração.

7.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a metodologia e abordagem da proposta, com a descrição sobre como serão



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**

realizadas as ações/atividades, incluindo as estratégias e os procedimentos detalhados para a sua execução e a maneira pela qual os objetivos serão alcançados;

f) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso. Caberá a OSC indicar no Plano de Trabalho o Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o art. 48 da Lei 13.019, de 2014;

h) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, deverão ser justificadas.

7.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “f” do item 7.2.2. deste Edital, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que se identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

a. Para os valores propostos para pagamento de despesas com pessoal, a OSC deverá apresentar 01 (uma) planilha de composição de custos com os percentuais devidamente preenchidos para cada cargo, indicando, se houver vinculação, a convenção coletiva pertinente.

7.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**

- I. - cópia do estatuto social em vigor registrado em cartório e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014 ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- II. - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo, tempo mínimo necessário para celebração de parcerias no âmbito estadual, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III. - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, e deter capacidade técnica e operacional no desenvolvimento da objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c. currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; ou
 - d. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.
- IV. - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V. - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI. - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

- VII. - Certidão de regularidade perante o INSS;
- VIII. - Certidão de regularidade da OSC emitida pela Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo, quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos, conforme previsto na alínea “a”, inciso IV, art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- IX. - Certidão negativa emitida pela Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo ou, se disponibilizada, através de comprovantes de pesquisa extraídos via internet.
- X. - Certidão negativa de inscrição há mais de 30 (trinta) dias no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN Estadual, emitida pela Fazenda Pública Estadual.
- XI. - Declaração de regularidade quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Estado por meio de ausência de registro de inadimplência no Sistema Integrado da Administração Financeira – SIGEFES;
- XII. - Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- XIII. - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- XIV. - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação, exceto telefonia móvel;
- XV. - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- XVI. - Comprovante de abertura de conta bancária específica para recebimento dos recursos da presente parceria, na forma dos arts. 42, XIV e 51, da Lei nº 13.019/2014;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**

- XVII. - Ata de eleição da atual diretoria;
- XVIII. - Cédula de identidade e CPF do representante legal da entidade;
- XIX. - Certidão negativa de falência e concordata, expedida, no máximo, até sessenta (60) dias antes da apresentação da proposta;
- XX. - Balanço patrimonial e demonstração do resultado do último exercício vedada a substituição por balancete ou balanço provisório;
- XXI. - Cópia do comprovante de registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, Conselho Municipal de Assistência Social quando tratar-se de entidades que atuam na área de Assistência Social;
- XXII. - Declaração, firmada pelo representante legal da organização, de que esta possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC; e
- XXIII. - Declaração da OSC interessada de que não possui em seu quadro de pessoal trabalhador menor de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze anos), nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988, conforme modelo apresentado no Anexo VIII – Declaração de Regularidade quanto ao Trabalho de Menor;

7.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 7.2.4, na forma da lei.

7.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V do subitem 7.2.4 poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

7.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 7.2.4 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**

7.2.8. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada - com o título do documento “Plano de Trabalho e documentos comprobatórios – Edital de Chamamento Público nº 02/2024”, por meio do E-Docs (<https://e-docs.es.gov.br/> destinatário: órgão “Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS”- Grupos e Comissões – Comissões e Contratos - Comissão de Seleção Trilha de Capacitação LGBT), até as 18 horas da data limite dos 15 (quinze) dias corridos da convocação.

7.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

7.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e consulta a certidões de condenações nos tribunais de contas do Estado, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

7.3.2. A administração pública estadual examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC subsequente classificada que tenha sido convocada.

7.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública estadual poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

7.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**

incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

7.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos, conforme estabelecido na Etapa 2 desta mesma fase. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecendo-se a ordem de classificação, quantas vezes se fizerem necessárias para se declarar selecionada uma OSC.

7.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho

7.4.1. Caso seja constatada necessidade de revisão para alteração de valores ou de metas da parceria no plano de trabalho enviado pela OSC (art. 57 da Lei nº 13.019/2014), a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

7.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

7.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública estadual, designação do gestor da parceria e da instituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

7.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

7.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado.

7.6.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública. (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6.2. Caberá a OSC dar a devida publicidade, divulgando a celebração da parceria na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações nos moldes do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014.

8. DO VALOR DE REFERÊNCIA, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS REPASSES

8.1. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 94.160,38 (noventa e quatro mil, cento e sessenta reais e trinta e oito centavos), conforme a seguinte classificação orçamentária.

8.2. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes da Ação Civil Pública, que tramitou perante a 10ª Vara do Trabalho de Vitória/ES - 17ª Região - no processo nº 0052700-46.2008.5.17.0010, cujo valor está vinculado à capacitação do público LGBTQIA+ encarcerado, na forma delineada no ANEXO I - Termo de Referência do presente Edital.

8.3. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do crédito orçamentário:

Unidade Orçamentária	Fundo Rotativo do Sistema Penitenciário
Unidade de Gestão	460901
Gestão	46901
Atividade	10.46.901.14.421.0053. 2832-ATIVIDADES ASSISTENCIAIS EDE RESSOCIALIZAÇÃO AOS INTERNOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Fonte de Recurso	759 - Recurso vinculados a fundos
Natureza de Despesa	3.3.90.39
Valor	R\$ 94.160,38 (noventa e quatro mil, cento e sessenta reais e trinta e oito centavos)
Fonte Recurso	Nomenclatura: Fundo Rotativo do Sistema Penitenciário – Projeto Trilha de Capacitação para o Público LGBTQIA + apenados CNPJ 31.677.776/0001-74 Banco Banestes AG. 0675 – Negócios Setor Público Tipo de Conta D Administração Direta

8.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, indicado no Plano de Trabalho/Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

8.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

I. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe de trabalho, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

III. custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; e

IV. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto.

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios;

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes;

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

8.7. Os equipamentos e materiais permanentes que vierem a ser adquiridos pela OSC no contexto da presente parceria deverão estar em consonância com o que estabelece o Decreto Estadual nº 2830-R, de 19 de agosto de 2011.

8.8. É vedado remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

8.11. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública estadual indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**

exercícios seguintes.

8.12. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública estadual nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9. DA CONTRAPARTIDA

9.1. Não será exigida contrapartida financeira da OSC selecionada.

10. DO EDITAL

10.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Justiça na internet (<http://www.sejus.es.gov.br/editais>) e o extrato disponibilizado no site do Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo – DIO/ES <http://dio.es.gov.br>, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas, conforme indicado no item 6.1, Tabela 1, contado da data de publicação do Edital.

10.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, com o título do documento “Impugnação – Edital de Chamamento Público nº 002/2024” – por meio do sistema E-Docs (<https://e-docs.es.gov.br/> destinatário: órgão “Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS”- Grupos e Comissões – Comissões e Contratos - Comissão de Seleção Trilha de Capacitação LGBT), até as 18 horas do último dia para impugnação, devendo a administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

10.3. Os pedidos de elucidações, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, por meio do E-mail propostaschamamento.sres@sejus.es.gov.br. As explicações serão prestadas pela Comissão de Seleção em até 05 (cinco) dias após o recebimento das questões.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**

10.4. As impugnações e pedidos de elucidações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e as elucidações prestadas serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de elucidações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.6. A Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.8. Constituem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Plano de Trabalho;

Anexo III – Relação Nominal e Declaração de Não Impedimento dos Dirigentes da OSC;

Anexo IV – Declaração sobre Capacidade Técnica;

Anexo V – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo VI – Declaração de Regularidade Quanto ao Trabalho de Menor;

Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VIII – Declaração de Não Ocorrência de Vedações e;

Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data da homologação do resultado definitivo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**

princípios que regem a Administração Pública.

12.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.9. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

13.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Vitória (ES), de de 2024.

Rafael Rodrigo Pacheco Salaroli

Secretário de Estado da Justiça do Estado do Espírito Santo – SEJUS



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

O objeto do presente Termo de referência é a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para execução do Projeto Trilha de Capacitação para o Público LGBTQIA+ Apenados, conforme parâmetros constantes do presente Termo de Referência, por meio de Chamamento Público que será realizado em consonância com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.

2. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) é o órgão do Governo Estado do Espírito Santo responsável pela coordenação, articulação, planejamento, implantação e controle da Política Penitenciária Estadual, em conformidade à Lei de Execução Penal (Lei 7.210), compreendendo a administração dos estabelecimentos penais que compõem o sistema penitenciário capixaba.

Sua atribuição precípua é aplicar a Lei de Execução Penal de forma humanizada, garantindo a segurança do Estado e de todos os envolvidos no ambiente prisional, proporcionando à pessoa privada de liberdade, condições dignas de reintegração



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**

- 6.1.4.** Estimular e desenvolver a criatividade, a coordenação motora, a concentração, a autoestima, autocrítica, responsabilidade e o trabalho em equipe;
- 6.1.5.** Criar um canal de comunicação entre os envolvidos no projeto de modo a favorecer o trabalho em equipe;
- 6.1.6.** Mitigar o ócio por meio da participação das atividades ofertadas dentro das penitenciárias durante o cárcere e proporcionar o desenvolvimento da criatividade, valorização do trabalho e do respeito;
- 6.1.7.** Controlar a qualidade, a organização e os métodos do trabalho, a segurança e os procedimentos de execução;
- 6.1.8.** Estimular a geração de renda pós-cárcere;
- 6.1.9.** Fortalecer o sentimento de pertencimento e autovalorização pessoal e social.

6.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 6.2.1.** Possibilitar qualificação profissional de no mínimo 30 (trinta) pessoas da população LGBTQIA+, divididas em 02 (duas) turmas concomitantes de no mínimo 15 (quinze) pessoas cada;
- 6.2.2.** Reforçar a autoestima individual das/os participantes enquanto LGBTQIA+ que devem ter seus Direitos e Cidadania plenamente respeitados;
- 6.2.3.** Realizar palestras/rodas de conversa temáticas voltadas para o autoconhecimento, autovalorização, respeito, trabalho em equipe, a importância do trabalho para o desenvolvimento pessoal e social;
- 6.2.4.** Realizar palestras/rodas de conversa sobre ética, cidadania, empreendedorismo e assuntos correlatos;
- 6.2.5.** Promover aprendizado de técnicas e confecção de artes artesanais têxteis, como: macramê, patchwork, bordado, crochê, tricô, tapeçaria e/ou amigurumi;
- 6.2.6.** Dentre os tipos/modalidades de artesanatos exemplificados no Subitem 6.2.5 a



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**

OSC deverá ofertar o maior número de técnicas/tipos/modalidades de artesanatos possíveis dentro do prazo de execução do projeto (Item 19);

6.2.7. Elaborar relatório mensal das atividades executadas, por parte dos facilitadores;

6.2.8. Articulação permanente entre instrutores, cursistas e gestores da Unidade Prisional;

6.2.9. Promover acompanhamento individualizado às/aos participantes durante a execução do projeto; e

6.2.10. Certificação dos participantes que concluírem o curso/capacitação.

7. PRODUTOS E SERVIÇOS ESPERADOS

A execução do projeto será realizada por uma Organização da Sociedade Civil - OSC, cuja seleção acontecerá por meio da realização de edital de chamamento público, de acordo com a Lei 13.019/2014, no qual deverão ser apresentados planos de trabalho elaborados a partir de critérios mínimos estabelecidos para este projeto.

A proposta e o plano de trabalho feitos pelas OSCs, deverão ter período de execução de 03 (três) meses. Na proposta deverá estar contemplada a contratação de profissional apto e experiente para ministrar curso e/ou capacitação na área de artesanato (Subitem 6.2.5), bem como palestras/rodas de conversa com temáticas relacionadas à Ética, Cidadania e Empreendedorismo.

Orienta-se destinar 60% (sessenta por centos) das horas/aula para o curso/capacitação em artesanato e o restante das horas/aula, deverão ser distribuídas entre os palestras/rodas de conversa temáticas, para cada uma das 02 (duas) turmas instituídas concomitantemente, observado o **item 9.7**.

As OSCs deverão contemplar nas propostas e no seu plano de trabalho, além do curso e/ou capacitação na área de artesanato, as palestras/rodas de conversa nas temáticas relacionadas à Ética, Cidadania e Empreendedorismo, a descrição de todos materiais, equipamentos e outros recursos necessários para a realização do projeto (material



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**

gráfico, material didático, certificados, fichas de avaliação dos encontros, inscrições, entre outros) e valores a serem utilizados com a equipe de trabalho (coordenador/a do projeto, equipe técnica e facilitadoras/es).

Pretende-se que o curso proporcione - além do conhecimento prático e teórico - um ambiente que compreenda as questões relacionadas à vulnerabilidade da população LGBTQIA+ e suas especificidades, reforçando sua autoestima e auxílio na inserção no mercado de trabalho.

8. Abordagem Temática Norteadora

A presente ementa visa nortear o cronograma a ser trabalhado com o público alvo, no entanto, a OSC não está adstrita aos tópicos descritos abaixo, podendo trabalhar com assuntos correlatos as temáticas.

Noções de Ética: Explorar e discutir a importância dos valores morais e ético no comportamento pessoal e profissional, nas decisões diárias, responsabilidade ecológica e ambiental, incentivando a reflexão sobre a importância desses valores na construção de uma sociedade melhor.

Noções de Cidadania: Abordar e incentiva a conscientização sobre os direitos, a participação ativa na sociedade e a transformação positiva da própria vida e da comunidade contribuindo para a reintegração social após a pena, questões envolvendo sustentabilidade e documentos legais do cidadão.

Noções de Empreendedorismo: O objetivo é fornecer aos participantes as ferramentas necessárias para desenvolver uma mentalidade empreendedora, visando ao desenvolvimento de projetos pessoais e profissionais, incluindo a geração de renda e construção de um futuro sustentável e empreendedorismo na era do Comércio Eletrônico.

Artes têxteis: Desenvolver na prática habilidades relacionadas a produção de artesanato com materiais têxteis, proporcionando a oportunidade de explorar a



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**

criatividade, aprimorar as habilidades manuais e expressar-se por meio das artes, promovendo a geração de renda, bem como tratar acerca dos processos comerciais e técnicas de vendas.

Poderão ser debatidos, ainda, temas das demais áreas correlacionadas. O detalhamento/ementa das formações deverá ser apresentado no plano de trabalho.

No que se refere aos recursos humanos, consta neste item 8 do presente Termo de Referência uma equipe mínima para a realização do projeto, mas as OSCs poderão acrescentar, em suas propostas e plano de trabalho, outros cargos, caso haja necessidade.

As OSCs deverão pautar-se, em suas propostas/plano de trabalho, por uma metodologia interativa e participativa.

No que se refere à seleção dos/as participantes, os critérios deverão ser estabelecidos pela unidade prisional beneficiada.

A seleção de propostas das OSCs, monitoramento, fiscalização do projeto serão de responsabilidade da SEJUS.

METAS	ETAPAS	PRODUTOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	RESULTADOS IMEDIATOS	IMPACTOS
I. Formar mínimo de 30 pessoas LGBTQIA+, por meio de curso de capacitação na área de artesanato e palestras em Conhecimentos Específicos	1.1. Elaboração de edital de chamamento para seleção de OSC que irá executar o projeto	Edital de chamamento publicado	Parecer jurídico	Pessoas qualificadas e preparadas profissionalmente na área de artesanato	Contribuir para a redução da vulnerabilidade e promoção de capacitação e empregabilidade
	1.2. Realização de seleção de OSC para a execução do projeto	OSC selecionada	DIO/ES (edital de chamamento, extrato da OSC selecionada)		
	1.3. Ajuste e aprovação do plano de trabalho pela Equipe da SEJUS	Termo de parceria assinado	Publicação de extrato no DIO/ES		
	1.4. Sistematização do curso (contratação, local, materiais, entre outros)	Curso iniciado	Relatório mensal das atividades elaboradas, fornecido pela OSC		
	1.5. Realização de curso/capacitação na área de artesanato	Pessoas certificadas e destinação de 60% das horas/aula para cada uma das 02 turmas	Fichas de inscrição, listas de presença, registros fotográficos (com autorização da direção da unidade prisional), certificados de conclusão entregues		



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**

	1.6. Avaliação do curso	Relatório de avaliação entregue, acompanhado do relatório de monitoramento do comportamento dos participantes	Prestação de contas e eventuais relatórios de comportamento		
II. Realizar formação em Conhecimentos Específicos	2.1. Promoção de palestras e rodas de conversa sobre Cidadania	Distribuição do restante das horas/aula, observado o percentual horas fixado para o artesanato	Lista de presença, registros fotográficos (com autorização da direção da unidade prisional)	Profissionais da OSC qualificados para ministrar o tema e Participantes do curso com acesso a conhecimentos que contribuam para a garantia de seus direitos	Ofertar conhecimentos de Cidadania, Ética e Empreendedorismo aos participantes
	2.2. Promoção de palestras e rodas de conversa sobre Ética	Distribuição do restante das horas/aula, observado o percentual fixado para o artesanato	Lista de presença, registros fotográficos (com autorização da direção da unidade prisional)	Profissionais da OSC qualificados para ministrar o tema e Participantes do curso com conhecimento necessário, a fim de estabelecer os níveis aceitáveis que garantam a convivência pacífica em sociedade	
	2.3. Promoção de palestras e rodas de conversa sobre Empreendedorismo	Distribuição do restante das horas/aula, observado o percentual fixado para o artesanato	Lista de presença, registros fotográficos (com autorização da direção da unidade prisional)	Profissionais da OSC qualificados para ministrar o tema e Participantes do curso com acesso a conhecimentos que contribuam para inserção no mercado de trabalho	
III. Ofertar acompanhamento aos participantes do curso	3.1. Realização de atendimentos mensais <u>em grupo</u>	01 (um) atendimento mensal, de 01 (uma) hora, totalizando 03 (três) atendimentos ao longo da execução do projeto	Declaração de atendimento assinado pelo (a) participante	Participantes do curso acompanhados em suas especificidades ao longo da formação, visando a não evasão e nível ótimo de aproveitamento do conteúdo ministrado ao curso	Reforçar a autoestima dos participantes
IV. Avaliação do desempenho dos participantes	4.1. Confecção dos diversos tipos de artesanato	Artesanatos produzidos durante o curso/capacitação	Avaliação da qualidade dos produtos confeccionados	Análise da capacidade de confecção sem monitoramento	Contribuir para a inserção no mercado de trabalho
			Avaliação do desenvolvimento de técnicas, habilidades e competências por meio da prática do artesanato	Observação direta do progresso dos participantes, feedback dos instrutores/facilitadores e participantes aptos para iniciar as atividades profissionais	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

9. DA EQUIPE DE TRABALHO

9.1. Todos os profissionais envolvidos deverão ter uma postura acolhedora que estabeleça relacionamentos horizontais, com respeito e estímulo ao processo de autonomia das pessoas LGBTQIA+.

9.2. A equipe será composta de forma multidisciplinar, garantindo a execução do Projeto.

9.3. Possuir equipe composta por no mínimo 01 coordenador geral, 01 assistente social ou psicólogo e 04 (quatro) professores/instrutores, sendo 02 (dois) profissionais na área de artesanato e 02 (dois) na área de conhecimentos específicos (Ética/Cidadania/Empreendedorismo) para ministrar aulas teóricas;

9.4. Profissionais com experiência no ensino de artesanato;

9.5. Dentre os tipos de artesanato exemplificados no **Subitem 6.2.5** a OSC deverá ofertar o ensino do maior número de técnicas/tipos/modalidades de artesanatos possível, dentro do prazo de vigência (Item 19).

9.6. QUADRO ORIENTATIVO DA EQUIPE DE TRABALHO

Cargo	Perfil	Atribuições	Nº de Profissionais	Jornada de Trabalho	Período de Contratação/	Remuneração	Atividades a serem desenvolvidas	Relatório das Atividades	Natureza de Trabalho	Folha de Ponto
Coordenador Geral	Profissional de nível superior, com experiência na execução, gestão, planejamento e monitoramento de atividades técnicas de projetos	Gestão do projeto, mobilização, criação de vínculo, articulação de atores sociais e capacitação para promoção e defesa dos direitos humanos da população alvo. Realizar contratações e prestação de contas do projeto. Deverá prezar pela assiduidade e pontualidade, ser responsável pelo desenvolvimento das atividades, assim como coordenar as atividades dos integrantes da OSC.	1							



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Psicólogo/a ou Assistente Social	Profissional de nível superior, com registro no Conselho Regional de Classe	Atendimentos em grupo as/aos participantes. Avaliar habilidades, aptidões e conhecimento do público atendido a título de contribuição para o projeto na busca de possíveis encaminhamentos. Propor correções e melhorias para o alcance do objetivo do Projeto. Trabalhar temáticas e oportunizar reflexões voltadas para o autoconhecimento, autovalorização, respeito, trabalho em equipe, ética, cidadania, a importância do trabalho para o desenvolvimento pessoal e social, comunicação e expressão e postura profissional.	1								
Instrutores	Profissional com experiência na área de Empreendedorismo	Realizar estudos, registros, palestras e rodas de conversa sobre temas relacionados ao Empreendedorismo para os participantes.	1	hr/aula							
Instrutores	Profissional com experiência nas áreas de Ética e Cidadania	Realizar estudos, registros, palestras e rodas de conversa sobre temas relacionados à Ética e Cidadania para os participantes.	1	hr/aula							
Instrutores	Profissionais, com experiência em técnica/tipo de artesanato	Realizar os registros e a formação dos participantes em relação às técnicas/tipos/modalidades de artesanato.	2	hr/aula							

- As OSCs poderão acrescentar em suas propostas outros cargos, caso haja necessidade desde que observada disponibilidade orçamentária.

9.7. DO HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

9.7.1 As atividades realizadas pela OSC nas dependências da unidade prisional deverão ocorrer entre 09h e 17h, em dias úteis.

10. ESTIMATIVA DO CUSTO GLOBAL

10.1 O valor total de recurso disponibilizado será de R\$ 94.160,38 (noventa e quatro mil, cento e sessenta reais e trinta e oito centavos).

10.2 O valor referencial acima mencionado corresponde à soma dos valores das remunerações dos profissionais da equipe técnica e dos valores de todos os elementos de despesas envolvidos na prestação do serviço.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**

11.1 A presente celebração prevê a execução no exercício de 2024, a ser desenvolvida no prazo de 03 (três) meses.

12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 As propostas apresentadas pelas OSCs deverão seguir o modelo disponível no Anexo II e encaminhadas com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta - Edital de Chamamento Público nº 002/2024 - Trilha de Capacitação para o Público LGBTQIA + Apenados”, por meio do sistema E-Docs (<https://e-docs.es.gov.br/> destinatário: órgão “Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS”- Grupos e Comissões – Comissões e Contratos - Comissão de Seleção Trilha de Capacitação LGBT), até as 18 horas da data limite para envio, consoante o item 6.1, Tabela 1 – fases de seleção, etapas e prazos, do Edital.

13. DOS PRAZOS DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA SOLUÇÃO

13.1 A OSC selecionada deverá entregar os documentos necessários para a celebração do Termo de Colaboração, com o título do documento “Plano de Trabalho e documentos comprobatórios – Edital de Chamamento Público nº 02/2024”, por meio do E-Docs (<https://e-docs.es.gov.br/> destinatário: órgão “Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS”- Grupos e Comissões – Comissões e Contratos - Comissão de Seleção Trilha de Capacitação LGBT), até as 18 horas da data limite dos 15 (quinze) dias corridos da convocação. As dúvidas podem ser solucionadas em contato através do email: E-mail propostaschamamento.sres@sejus.es.gov.br;

13.2 Os documentos exigidos para a celebração serão analisados pela Comissão de Seleção. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise; e

13.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

14. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1 Além da apresentação do plano de trabalho (Modelo Anexo II), a OSC selecionada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, para comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorrem nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, e deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

X - declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

15. DEVERES DAS PARTES

15.1. DOS PROPONENTES

15.1.2. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público;

15.1.3. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes;

15.1.4. Executar o objeto em conformidade com as condições do Termo de Referência e com o respectivo Edital de Chamamento Público;

15.1.5. Observar as políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos e aplicá-la junto a equipe;

15.1.6. Comprometer-se em não divulgar a natureza ou o conteúdo de quaisquer informações que tenham relação ou pertinência com a Secretaria de Estado da Justiça, ou custodiadas por ela, em seus ambientes de atuação, à qual tenha acesso, salvo sob autorização formal e expressa da administração pública, reafirmando o compromisso na guarda, manuseio e ou utilização criteriosa dessas informações, durante e após a prestação do serviço, sujeitando-se a aplicação das sanções civil, administrativa e penal, pelo descumprimento;

15.1.7. Aplicar os recursos discriminados no plano de trabalho;

15.1.8. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do produto conveniado;

15.1.9. Operar, manter e conservar adequadamente, durante a execução do projeto,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes da celebração;

15.1.10. Ministras as atividades do curso/capacitação contratado, de acordo com o cronograma e carga horária estabelecidas no presente instrumento/proposta apresentada;

15.1.11. Organizar planos de aula segundo conteúdo programático do curso/capacitação do Projeto, devendo informar e solicitar autorização da contratante para quaisquer modificações no planejamento;

15.1.12. Ter qualificação e experiência para ministras curso e/ou capacitação nos termos da **item 6, Subitem 6.2.5**, e apresentar domínio do conteúdo teórico e prático das atividades ministradas;

15.1.13. Ter qualificação e experiência para ministras palestras/rodas de conversa sobre Noções de Ética, Cidadania e Empreendedorismo, bem como apresentar domínio do conteúdo;

15.1.14. Adquirir os materiais didáticos, de consumo e eventuais equipamentos necessários para a execução da curso/capacitação de que trata este Termo de Referência;

15.1.15. Inserir no mínimo 30 (trinta) presos (as) no curso/capacitação, divididos em 02 (duas) turmas concomitantes, para atender com eficiência os participantes;

15.1.16. Ofertar o ensino do maior número de técnicas/tipos/modalidades de artesanatos possíveis dentro do prazo de execução da parceria, observado o **Subitem 6.2.5**;

15.1.17. Caso o participante seja retirado do curso/capacitação, por determinação da direção da Unidade Prisional, este será substituído atendidos os critérios de seleção, sendo-lhe dada as instruções necessárias para que se nivele ao restante da turma;

15.1.18. Emitir Certificado para os cursistas que concluírem o curso/capacitação;

15.1.19. Controlar a frequência dos (as) cursistas, mediante lista de frequência, de forma escrita, registrando diariamente o início e término das atividades, entregando-os à direção da Unidade Prisional;

15.1.20. Orientar, acompanhar, controlar e auxiliar os (as) presos (as) no desempenho



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**

das atividades, in loco;

15.1.21. Conferir, diariamente, todo o material utilizado, no início e no término das atividades. Verificada divergência na conferência, informar, imediatamente, à direção da Unidade Prisional;

15.1.22. Comunicar imediatamente à direção da Unidade Prisional quaisquer irregularidades e atos de indisciplina ocorridos no decorrer do curso;

15.1.23. Participar de todas as formações e reuniões necessárias ao aprimoramento das ações do projeto;

15.1.24. Elaborar relatórios mensais de acompanhamento e execução, os quais serão utilizados para avaliação e monitoramento das ações realizadas junto ao público participante;

15.1.25. Diligenciar para que seus empregados obedeçam as normas e rotina da unidade prisional, bem como tratem com urbanidade funcionários, visitantes e demais contratados;

15.1.26. Responsabilizar-se pelas despesas (custos) de todo material de consumo/permanente, equipamento, certificação, despesa operacional e de pessoal incorporada no custo total dos serviços a serem prestados;

15.1.27. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas previsto na legislação vigente, e de qualquer outras decorrentes da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;

15.1.28. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos originais de prestação de contas por um prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, para responderem possíveis solicitações do Estado do Espírito Santo, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e demais órgão de controle.

15.1.29. Ministrará o curso/capacitação nas dependências da Penitenciária de Segurança Média II, localizada na Rodovia BR 262 / Km 18,5 – Complexo Penitenciário de Viana – Viana/ES – CEP: 29130-055.

15.2. DA SEJUS



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**

- 15.2.1.** Não cobrar das entidades concorrentes taxa para participar do Chamamento Público;
- 15.2.2.** Disponibilizar aos credenciados, quando solicitado, toda a documentação e informações inerentes ao objeto pretendido;
- 15.2.3.** Notificar os credenciados, por escrito, no que tange às eventuais irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto;
- 15.2.4.** Transferir para a OSC os recursos financeiros previstos para execução desta celebração, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida;
- 15.2.5.** Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto celebrado, bem como verificar a regular aplicação do recurso, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;
- 15.2.6.** Coordenar o projeto especificado neste Termo de Referência;
- 15.2.7.** Submeter os (as) presos (as) à avaliação da Comissão Técnica de Classificação – CTC, que definirá os nomes dos participantes do curso/capacitação;
- 15.2.8.** Selecionar, após avaliação e indicação da Comissão Técnica de Classificação CTC, os presos que apresentarem melhor comportamento e atendam ao disposto nos artigos 32 e 37 da Lei nº. 7.210/84 (Lei de Execução Penal) e suas alterações;
- 15.2.9.** Conferir, por meio da Unidade Prisional, as folhas de frequência dos (as) participantes, a fim de verificar o desenvolvimento das atividades e encaminhar oportunamente à Vara de Execuções Penais, relação discriminando o nome e quantidade de horas cursadas, para efeito de remição de pena, conforme art.126 da Lei nº. 7.210/84;
- 15.2.10.** Acompanhar, por meio da direção da Unidade Prisional ou a quem este designar, o processo de parceria entre a OSC e a Secretaria de Estado da Justiça durante a vigência do presente Termo de Colaboração;
- 15.2.11.** Disponibilizar local adequado nas dependências da unidade prisional para realização do curso/capacitação, considerando o cumprimento das regras de segurança;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**

15.2.12. Definir os dias e horários em que ocorrerão o curso/capacitação, observado o subitem 9.7.1;

15.2.13. Disponibilizar inspetores penitenciários para acompanhar e garantir a segurança dos instrutores, facilitadores, visitantes e cursistas dentro da sala de aula;

15.2.14. Manter efetiva comunicação com a OSC selecionada, através da direção da unidade prisional, objetivando a celeridade das demandas apresentadas pelas partes, garantindo a satisfação da parceria.

16. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

16.1. Compete à Secretaria de Estado da Justiça designar servidor público, a quem incumbirá a atribuição de fiscalização conforme previsto na Lei nº 13.019, de 2014, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a organização da sociedade civil



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**

ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 73, inciso II da lei nº 13.019/2014.

17.2. As sanções estabelecidas no item 15.1 são de competência exclusiva do Secretário de Estado da Justiça, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade. (artigo 73 §1º da Lei 13.019/2014).

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

18.2. As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

18.3. As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

18.4. As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

a. Para os fins deste projeto, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

19. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**

19.1. A vigência para a execução do objeto da parceria é de 12 (doze) meses a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período, desde de que o período total de vigência não exceda cinco anos (inciso VI do art. 42, da Lei 13.019/2014).

19.2. O prazo para início das atividades da equipe técnica da OSC na unidade prisional é de 30 (trinta) dias a partir do início da vigência do Termo de Colaboração. A preparação para início das atividades deverá ser realizado nesse período, e deve incluir a seleção, contratação e capacitação, conforme perfil estabelecido neste Anexo I - Referências para Termo de Colaboração, podendo o prazo ser prorrogado, no interesse da administração.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. Ao término da execução da parceria, a OSC deverá entregar todos os documentos, prestação de contas e relatório final à SEJUS, no prazo de 60 (sessenta) dias.

20.2. A prestação de contas deverá ser realizada observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações e regulamentação, além dos prazos e normas constantes no instrumento de parceria e no Termo de Referência.

20.3. A prestação de contas apresentada pela Organização de Sociedade Civil deverá conter elementos suficientes que permitam avaliar a execução do objeto pactuado, com a descrição pormenoriza das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

20.4. A Prestação de Contas consistirá na apresentação de informações e documentos, como holerites, recibos de pagamentos a autônomos, notas fiscais - deverão ser colocadas em sequência com seus respectivos comprovantes de pagamento, guias e comprovantes de pagamento de tributos/impostos, orçamentos, contratos, fotos, relatórios e demais documentos relacionados à nota fiscal, quando aplicável.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**

20.5. As notas fiscais relativas a qualquer serviço que a Entidade apresentar deverá conter, na discriminação, o serviço prestado, o período a que se refere e o número do Termo de Colaboração. O cupom fiscal deve ser evitado, porém, não havendo a possibilidade de emissão de nota fiscal, será aceito excepcionalmente, porém deverá conter o CNPJ da Entidade e as despesas detalhadas.

20.6. A comprovação fiscal de serviços prestados por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser através de nota fiscal avulsa ou nota fiscal de prestação de serviço própria. A nota fiscal, para fins de comprovação da despesa, deverá obedecer aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária e estar dentro do período de vigência da parceria.

20.7. Em todos os documentos deverão constar os dados do termo pactuado e, posteriormente, as informações prestadas serão conferidas com o documento original pelo servidor responsável da prestação de contas.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A decisão/resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

21.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

21.3. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei nº 13.019, de 2014.

21.4. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

21.5. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**

responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

22. FORO

22.1. Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

22.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Vitória, xxx de xxxxxxxxx de 2024.

APROVO o Termo de Referência e AUTORIZO o início do procedimento para a celebração de parceria.

Rafael Rodrigo Pacheco Salaroli

Secretário de Estado da Justiça do Estado do Espírito Santo - SEJUS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado da Justiça		CNPJ 36.388.023/0001-62
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Av. Governador Bley, 236, 11º andar, Centro - Vitória, ES		
Bairro Centro	Cidade Vitória/ES	CEP 29010-150

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome		CNPJ
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)		
Bairro	Cidade	CEP
E-mail da Instituição		Home Page
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome			CPF:
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome		
Área de Formação		Nº do Registro no Conselho Profissional
Bairro	Cidade	CEP
E-mail do Técnico		
Telefone do Técnico 1 ()	Telefone do Técnico 2 ()	

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

<ul style="list-style-type: none">– Breve histórico e finalidade da OSC;– Principais ações na área;– Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia);– Capacidade de atendimento;– Metodologia de trabalho (como são realizados os projetos/atividades).
--

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Descrição, clara e objetiva, do que se pretende realizar na proposta e os resultados esperados. Produto final da parceria
--

6.2. Objetivo geral

Relacionando com a situação problema que se deseja enfrentar com a execução do objeto, devendo estar em consonância com o serviço ofertado pela entidade.

6.3. Objetivos específicos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Devem apresentar detalhadamente o objetivo geral, relacionando com os resultados a serem atingidos.

6.4. Público beneficiário da proposta

Descrever o público beneficiário direto.

6.5. Justificativa

Descrever o nexos entre a realidade, conforme item 5, e as atividades e metas propostas e os benefícios para o público atendido.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

Realizada através de pesquisa de opinião, questionário, entrevistas, caixa de sugestões, dentre outras.

6.8. Sustentabilidade da proposta

Indicar se as ações/atividades terão continuidade após o término da vigência da parceria ou quais estratégias serão utilizadas para garantir a sua continuidade.

6.9. Período de execução do objeto

Início: mês/ano	Término: mês/ano
-----------------	------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1:	Valor (R\$):		
Indicador(es):			
Metodologia de execução:			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1.			
1.2.			



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Meta: Descrever quantitativa e qualitativamente a situação problema que se quer “atingir” na realidade diagnosticada.

Desdobramento do objeto em realizações físicas.

Metodologia: Descrever a forma de execução das atividades e de cumprimento da meta.

Indicadores: Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

Etapas: Descrever qualitativamente quais atividades serão desenvolvidas para alcançar os resultados de cada meta.

Período de execução: Mês e ano de início e término de execução de cada etapa.

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
	Equipe encarregada pela execução - pessoa física		
TOTAL			

8.1 Detalhamento das despesas

Especificar o gasto com cada item de despesa

8.1.2 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (previsão de repasse semestral) (R\$)

JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2023	JUN/2024
JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;

A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;

Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;

Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;

Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Vitória (es) em de de .

Assinatura do Representante Legal

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Aprova-se o plano de trabalho, o qual deve ser anexado ao termo de colaboração assinado.

Vitória (es) em de de .

Assinatura do Representante Legal/Carimbo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

ANEXO III

**RELAÇÃO NOMINAL E DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DOS
DIRIGENTES DA OSC**

[Usar papel timbrado da OSC]

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos do artigo 33, III, da Lei nº 13.019, de 2014, que:

➤ Não há no seu quadro de dirigentes: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente:		
cargo que ocupa na OSC:	CPF:	RG/Órgão Expedidor:
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:	Telefone fixo:	Celular:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Nome do dirigente:		
cargo que ocupa na OSC:	CPF:	RG/Órgão Expedidor:
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:	Telefone fixo:	Celular:

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal ou estadual; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

➤ Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome Completo e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

ANEXO IV
DECLARAÇÃO SOBRE CAPACIDADE TÉCNICA

[Usar papel timbrado da OSC]

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

- Possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas.

Local-UF, _____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome Completo e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

[Usar papel timbrado da OSC]

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº002/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome Completo e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DE MENOR

[Usar papel timbrado da OSC]

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] cumpre plenamente o disposto no inciso **XXXIII** do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, uma vez que não possui em seu quadro de pessoal menores de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local-UF, _____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome Completo e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, , que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome Completo e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES

[Usar papel timbrado da OSC]

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada organização:

I. está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

II. não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. não ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

IV. não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

V. não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

VI. não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**

VII. não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, _____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome Completo e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração n.º 002/2024 Processo Administrativo n.º 2023-HBTSX

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR INTERMÉDIO DO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), TENDO POR OBJETO _____, NOS TERMOS ESTABELECIDOSNO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA inscrita no CNPJ sob nº 36.388.023/0001-62, com sede AVENIDA GOVERNADOR BLEY, 236, 11º ANDAR, CENTRO, VITÓRIA-ES CEP: 29010-150, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Justiça RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI, e a(o) (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob o nº. _____, com sede _____, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 2023-HBTSX e mediante as cláusulas e condições seguintes:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público nº 002/2024, tem por objeto a celebração de parceria do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS/ES), com Organização da Sociedade Civil, para a execução do Projeto “Trilha de Capacitação para o Público LGBTQIA + Apenados - oficinas, cursos, arte e cidadania”, pelo período de 03 (três) meses, conforme detalhado no Termo de Referência, Anexo I.

1.1.1 – O Termo de Referência, previsto no Anexo I, e o Plano de Trabalho apresentado pela OSC, são partes integrantes desse Termo, delimitam os objetivos gerais e específicos, bem como definem as metas e preveem o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e

fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

–

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 94.160,38 (noventa e quatro mil, cento e sessenta reais e trinta e oito centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ 94.160,38 (noventa e quatro mil, cento e sessenta reais e trinta e oito centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária , UG , Gestão , conforme discriminação abaixo:

Fonte: _____ ED: _____ - R\$ _____

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

–

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

–

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até ___/___/___, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

–

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) _____, no prazo máximo de ____, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da

sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria excederem 01 (um) ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil,

contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

–

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

–

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o

prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da

prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 – Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, devem ser restituídos e incorporados ao patrimônio da entidade pública - Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública (art. 36 e inciso X do art. 42, da Lei nº 13.019, de 2014).

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis

somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de

Colaboração terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.2 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.3 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.1.4 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Colaboração ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1. – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no

–

âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indenede quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

18.2 – Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Vitória/ES, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da administração pública estadual (Nome/cargo)

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil (Nome/cargo)